



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 173/2022

Aos VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO do ano de dois mil e vinte e TRES o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, classificada no Pregão Presencial nº 173/2022, processo nº 6981/2022, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 20/01/2022, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 A prestação do serviço contratado será feito após o empenhamento da despesa, de acordo com as datas dos eventos e conforme solicitação da Secretaria de Turismo.

2.2.1 O local de prestação dos serviços contratado será informado pelo **CONTRATANTE** quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2.2 O item que não atender ao objeto ou que não tenha a qualidade minimamente aceitável, será imediatamente recusado no ato do recebimento.

2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.ri.aov.br

FAMA
LOCACAO DE
VEICULOS E
PRESTACAO DE
SERVICOS: 1059
4755000115

Assinatura do licitante
digital por FAMA
LUIZ CARLOS
MARTINS L.
PRESTACAO DE
SERVICOS: 1059
01/16
13/01/2022 14
13:01:14 -03'00



2.6 O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4. DA VINCULAÇÃO

4.1 O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 173/2022, Processo nº 6981/2022, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 173/2022 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.





7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretos, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ATA
LOCACAO DE
VEICULOS E
PRESTACAO DE
SERVICOS:1059
4755000115

Arquivo de Imagem
Atualizado por TAMA
LOCACAO DE
VEICULOS E
PRESTACAO DE
SERVICOS:1059
0112
Duda: 2021.01.14
11:41:47 - 01/01/2021



9.5.9 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

FAMA LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS: 10594
755000115

Autentado de forma digital
pela FAMA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS E PRESTACAO DE
SERVICOS: 10594
755000115
em 27/08/2019 13:05:34



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

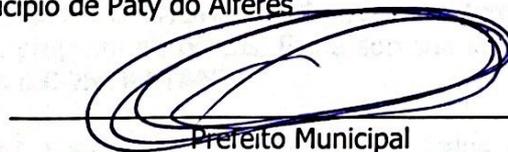
12.9 A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 20 de JANUÁRIO de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Empresa:

FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS :1059475500115
00115
Assinado de forma digital por FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS :10594755000115
Dados: 2023.01.18 12:59:54 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3947 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 21/01/23

Arthur José Franco Martins
RUBRICA E MATRÍCULA
Professor

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
21/01/23 

Arthur José Franco Martins
Professor
Matr. 7.300-02

FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA



ANEXO II

CONTRATO N.º /2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1. SERVIÇO:

1.1 Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 6981/2022, SRP Pregão n.º 173/2022 e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.aov.br



execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 A prestação do serviço contratado será feito após o empenhamento da despesa, de acordo com as datas dos eventos e conforme solicitação da Secretaria de Turismo.

3.2.1 O local de prestação dos serviços contratado será informado pelo **CONTRATANTE** quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2.2 O item que não atender ao objeto ou que não tenha a qualidade minimamente aceitável, será imediatamente recusado no ato do recebimento.

3.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.4 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A CONTRATADA se obriga á manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6. DO PRAZO

6.1 Este contrato tem vigência de xx (xxxx) xxxx, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 173/2022** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.3 As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2023.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS :10594755000115
Assinado de forma digital por FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS :10594755000115
Dados: 2023.01.18 13:07:59 -03'00'

CONTRATADA



ANEXO III



Paty do Alferes, 27 de setembro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

PMPA - FIS.	08
PROCESSO N°	6984.22
	58 1553 02

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para os próximos para os eventos no Município de Paty do Alferes;

1.2. Relação de itens:

a) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES;

b) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO, FEMININO E/OU OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 Considerando que o Município de Paty do Alferes realiza diversos tipos de eventos dentro do Município durante o ano.

Considerando a necessidade de serviço de locação de banheiros químicos para a realização dos diversos eventos do Município como a Festa do Doce, Festa do Cavalo e Festa do Tomate, ou a realização dos fóruns e feiras de turismo e até mesmo as reuniões e palestras da Secretaria Municipal de Turismo. A prestação de serviço se faz necessária para que seja possível a realização dos eventos em questão. O objetivo com a realização dos eventos é fomentar a atividade turística dentro do Município. Ademais, é fato e notório que a grande exposição dos eventos, o que atrai turistas dos mais diversos municípios da região, bem como do Estado do Rio de Janeiro, o que sem dúvida, é fundamental para economia municipal e da região. Os

[Handwritten Signature]
 Secretária M. da C. S. S. S.
 Secretaria de Turismo
 Mat. 1585/02

Pça. Pedro Chala - s/n - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
 Tel/Fax: (24) 2485-2384 - e-mail: turismo@patydoalferes.rj.gov.br

[Handwritten Signature]
 Secretário Municipal de Turismo
 Mat. 12.220/01

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

FAMA
 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVIÇOS DE
 SERVIÇOS - 105 2118
 94755000115
 Assinado de forma digital por FAMA
 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS - 105 2118
 94755000115
 2022.09.27 11:00:00



eventos tem o objetivo de atrair público diversificado, enriquecendo o calendário festivo, em busca da divulgação do Município como pólo regional de turismo e cultura, vocação natural de Paty do Alferes.

Informamos que as quantidades se justificam pelos eventos no Município conforme tabela de eventos em anexo;

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 A prestação do serviço será feita após o empenhamento da despesa, de acordo com as datas dos eventos e conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo;

PMPA	FIS.	89
PROCESSO N°	6981	122
	78	1553 02

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento deverá ser feito após a efetiva prestação dos serviços constante na nota de empenho e recebimento da nota fiscal, desde que não haja débitos junto ao município, com a fazenda federal, previdência, fundo de garantia e débitos trabalhistas no ato da liquidação da despesa;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Realizar a prestação do serviço no prazo estabelecido, em perfeitas condições;

5.2 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço;

5.3 Despesas com transporte correrão por conta da contratada;

5.4 O objeto será locado sob exclusiva responsabilidade da contratada que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente;

5.5 A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização diária (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Notificar a Empresa quanto a retirada do empenho;

6.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, depois de efetivada a prestação do serviço e nota fiscal;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

Dayana Danny M. da C. Silva
 Secretária de Turismo
 Mat. 1588/02

Pça. Pedro Chula - s/n - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
 Tel/Fax: (24) 2485-2384 - e-mail: turismo@patydoalferes.rj.gov.br

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicita@patydoalferes.rj.gov.br

Assinatura do Termo de Referência
 AUX. ADMINISTRATIVO
 Mat. 1872

Assinatura do Termo de Referência por
 FOMENTO LOCAL DE VULGARIZ
 E PRESTACAO DE
 PRESTACAO DE
 SERVIÇOS 105947550
 00115



que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, através de servidor especialmente designado por intermédio da secretaria requisitante.

Elivelton Marinho de Oliveira
 Aux. Administrativo
 Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Turismo

PMPA - Fis.	10
PROCESSO Nº	6981,22
	88 1558,02

Denilson Tamy M. da C. Silva
 Secretária de Turismo
 Mat. 1585/02

Rua Pedro Chato - s/n - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
 Tel/Fax: (24) 2485-2384 - e-mail: turismo@patydoalferes.rj.gov.br



Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patvdoalferes.rj.gov.br

FAMA
 LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTACAO DE SERVICOS.105
 LOCALIZACAO DE VEICULOS E PRESTACAO DE SERVICOS.105
 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6981/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- FAMA LOCAÇÃO DE VEICULOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, com todos os itens, NO VALOR TOTAL DE R\$ 158.554,00 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 158.554,00 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

PATY DO ALFERES, ²⁰ DE *Janeiro* DE 2023.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO PERÍODO OFICIAL
N.º *3947* MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *21/01/23*

RUBRICA E MATRICULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
21/01/23 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **173/2022**
TIPO: **MP**
PREGOEIRO: **Arthur Jose Cancio Martins**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

			TOTAL DO PROCESSO:	158.554,00
--	--	--	--------------------	-------------------

FORNECEDOR	FAMA LOCAÇAO DE	CNPJ/CPF: 10594755000115	TOTAL:	158.554,00
------------	------------------------	---------------------------------	--------	-------------------

1

Itens do lote:	1	Valor Inicial: 165,0000	Valor final: 160,0000	Valor total: 137.440,00
----------------	----------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
----------------	--------------------	--------	---------

"BANHEIRO QUIMICO (LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL,

Quantidade: **859**

2

Itens do lote:	1	Valor Inicial: 207,5000	Valor final: 207,0000	Valor total: 21.114,00
----------------	----------	--------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
----------------	--------------------	--------	---------

"BANHEIRO QUIMICO (LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA

Quantidade: **102**
